



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
 Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
 R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ – Centro - CEP 27135-500 –
 E-mail secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24431070

Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Trabalho do Rio de Janeiro –RJ.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VASSOURAS..., registro sindical MTPS 117390 de 1963, CNPJ.: 28.579.308/0001-52 e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, PIRAI, PINHEIRAL, MENDES E ENGº PAULO DE FRONTIN**, registro sindical 46000.010027/95, CNPJ.: 28.579.118/0001-35 e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**, registro sindical DNT: 1.185/43, CNPJ.: 33.758.657/0001-71, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 03, de 03 de abril de 2006, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva, firmado pelos representantes autorizados em Assembléia.

Para tanto, apresentam 02 (duas) vias originais do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso III, do art. 4º, da Instrução Normativa nº 03, de 03 de abril de 2006.

Barra do Piraí, 13 de março de 2009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE B. PIRAI, PIRAI...
CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF/Nº 085.577.307-30

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE B. PIRAI, PIRAI, PINHEIRAL...
ORLANDO JOÃO ANDRADE PIMENTEL

Presidente

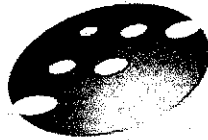
CPF/Nº 035.402.787-53

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO RJ

CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF/Nº 085.577.307-30



SICOMÉRCIO
BARRA DO PIRAI
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES, PINHEIRAL - PIRAI
FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

**CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI,
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
28.579.308/0001-52, A FEDERAÇÃO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
ESPÍRITO SANTO, INSCRITA NO CNPJ
SOB O Nº 33758.657/0001-71 E O
SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI,
INSCRITO NO CNPJ SOB O
Nº 28.579.118/0001-35, DE ACORDO
COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

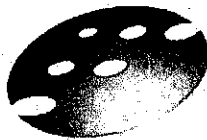
CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os empregados no comércio nos municípios de Barra do Pirai, Pirai, Mendes, Pinheiral e Eng. Paulo de Frontin.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL: É concedido aos integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2009, um reajuste salarial equivalente a 6% (seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de março de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os admitidos posteriormente à data-base, isto é, 1º de março de 2008, o percentual do reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, aplicando-se o piso da categoria, nos casos em que o valor for inferior ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL: Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) a partir de 1º de março de 2009 com vigência até 28 de fevereiro de 2010.



SICOMÉRCIO
BARRA DO PIRAI
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES - PINHEIRAL - PIRAI
FILIADO A FÉCOMÉRCIO RJ

PARÁGRAFO ÚNICO: Será aplicado durante o período de experiência de noventa dias o salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA – Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, lhe sendo assegurado um adicional mensal de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a título de quebra de caixa.

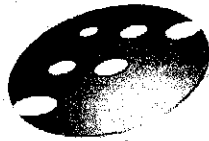
CLÁUSULA SEXTA – As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do pagamento previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORME: O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA OITAVA – ESTUDANTE: O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA NONA – DIA DO COMERCIÁRIO: O dia do comerciário será comemorado no dia de *Corpus Christi*, ficando proibido nesse dia o trabalho do comerciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO: Todas as empresas localizadas nas cidades de Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, contribuirão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, por empregado, limitadas a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por empresa, considerada como unidade autônoma cada filial localizada nas cidades acima, sem que tal importância seja



SICOMÉRCIO
BARRA DO PIRAI
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES, PINHEIRAL - PIRAI
FILIADO A FÉCOMÉRCIO RJ

descontada dos seus empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e Eng^o Paulo de Frontin, contribuindo, assim, com a expansão e melhoramento do atendimento odontológico patrocinado pelo referido Sindicato dos Empregados, até o décimo dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência desta cláusula inicia-se no mês de março de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), sob o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme a autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Empresas que tenham,

De: 0 a 05 funcionários: - R\$ 70,00

De: 06 a 10 funcionários – R\$ 100,00

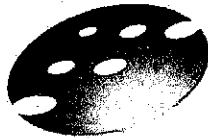
De: 11 a 30 funcionários – R\$ 150,00

De 31 funcionários em diante – R\$ 350,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recolhimentos de que tratam esta *Cláusula* ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até o mês de julho de 2009 e de 2010.

CLÁUSULA
DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

DÉCIMA SEGUNDA
- Por infração de qualquer cláusula



SICOMÉRCIO
BARRA DO PIRAI
ENGENHEIRO PAULG DE FRONTIN
MENDES PINHEIRAL - PIRAI
FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

deste instrumento o infrator pagará, em prol do prejudicado, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-TRANSPORTE: As empresas fornecerão Vale-Transporte a todos os seus empregados conforme a legislação em vigor.

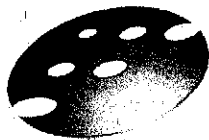
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento a criação de “Banco de Horas”, nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, e alterações posteriores, de segunda a sexta-feira, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a 10 (dez) horas diárias ou 44 semanais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período à razão de 50% das horas não laboradas, limitado o desconto ao percentual de 40% do salário do empregado. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes de completar um ano de trabalho e do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, limitado ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme o disposto no § 5º, do art. 477 da CLT. No



SICOMÉRCIO
BARRA DO PIRAI
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES - PINHEIRAL - PIRAI
FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido;

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e pagas com o adicional de horas extras devido, juntamente com as verbas rescisórias e nos prazos legais;

PARÁGRAFO QUINTO: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras;

PARÁGRAFO SEXTO: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para a liberação de horas com reposição posterior, com exceção dos meses de Dezembro de 2009 e 2010;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e as horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, por intermédio de caderneta que será fornecida pelo Sindicato de Empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO: Fica garantido a todos os empregados no comércio abrangidos pela Convenção Coletiva um limite de jornada de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO ESPECIAL
- **DEZEMBRO 2009:** Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio lojista no período de 07 de dezembro a 31 de dezembro de 2009 será o seguinte:

De 07/12 a 11/12
Dia 12/12 (sábado)
De 14/12 a 18/12

08:30 às 20:00 h.
08:30 às 18:00 h.
08:30 às 21:00 h.



SICOMÉRCIO

BARRA DO PIRAI

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES PINHEIRA - PIRAI

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

Dia 19/12 (sábado)	08:30 às 19:00 h.
Dia 20/12 (domingo)	08:30 às 19:30 h.
De 21/12 a 23/12	08:30 às 21:00 h.
Dia 24/12	08:30 às 20:00 h.
Dia 26/12 (sábado)	12:00 às 18:30 h.
Dia 31/12 (quinta-feira)	08:30 às 16:00 h.
Dia 02/01/10 (sábado)	12:00 às 18:30 h.

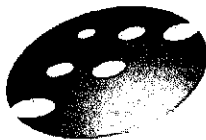
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL - DEZEMBRO 2010: Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio lojista no período de 06 de dezembro a 31 de dezembro de 2010 será o seguinte:

De 06 a 10/12	08:30 às 20:00 h.
Dia 11/12 (sábado)	08:30 às 18:00 h.
De 13 a 17/12	08:30 às 20:00 h.
Dia 18/12 (sábado)	08:30 às 18:00 h.
Dia 19/12 (domingo)	08:30 às 19:30 h.
De 20 a 24/12	08:30 às 21:00 h.
Dia 27/12 a 30/12	08:30 às 18:30 h.
Dia 31/12 (sexta-feira)	08:30 às 16:00 h.
Dia 03/01/11 (segunda-feira)	08:30 às 18:30 h.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DATAS ESPECIAIS:

Durante os sete dias que antecederem a volta às aulas, dia das mães, dos pais, dos namorados e das crianças, o horário de trabalho dos empregados no comércio lojista será de 8:30h às 19:30 horas, de segunda a sexta-feira, de 8:30h até às 18:00 horas no sábado, e de 9:00h até às 13:30 horas no domingo que recaírem naquela semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comerciantes que não desejarem funcionar no horário acima declinado, estarão isentos de quaisquer obrigações, bem como das penalidades concernentes à matéria.



SICOMÉRCIO

BARRA DO PIRAÍ

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM
MÉNDES PINHEIRAL - PIRAÍ

FILIADO A FECOMÉRCIORJ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HORAS EXTRAS: Os funcionários que trabalharem em horário extraordinário, receberão de acréscimo, a título de horas extras, um adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão a cada empregado que trabalhar no domingo dia 20/12/2009, incluindo os comissionistas, a título de gratificação, a importância de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), a ser efetuada no final do expediente, ficando isenta de qualquer pagamento a título de horas extras, assim como aos que trabalharem no dia 19/12/2010, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os funcionários comissionistas, também receberão horas extras, a partir das 18:30 h correspondentes a 50% sobre o valor da hora trabalhada, sobre o valor da comissão.

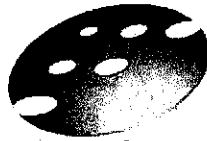
CLÁUSULA VIGÉSIMA – As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a todos os empregados que prorrogarem horário de trabalho no período de 07 de dezembro a 31 de dezembro de 2009, podendo, alternativamente, optar pelo pagamento de R\$ 4,00 (quatro reais) para cada funcionário no início do expediente, caso não forneça o lanche ou vale refeição, sendo descontado R\$ 0,01 (um centavo) dos empregados, não constituindo o citado lanche, sob nenhuma hipótese, salário *in natura*.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As obrigações dessa cláusula valem também, para o horário especial de 06 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVALO:
Para todos os empregados deverá haver um intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratadas, cabe à Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS: Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio, as contribuições devidas no valor de 2% (dois por cento) do Piso da Categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados, devendo repassar os valores descontados de seus empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor dos descontos e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas.



SICOMERCIO

BARRA DO PIRAI

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES - PINHEIRAL - PIRAI

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO

DE CUSTEIO: As Empresas descontarão dos salários de todos os empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial, que se destinará ao Custeio do Sistema Confederativo, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e autorização em Assembléias Gerais realizadas na forma da Lei, cuja quantia deverá ser recolhida na conta bancária do sindicato dos empregados ou preferencialmente, diretamente em sua Sede. Com o recebimento da contribuição, o Sindicato proporcionará Assistência Odontológica, Assistência Médica e Jurídica aos comerciários abrangidos por esta Convenção e seus dependentes, além de auxílio funeral aos associados da Entidade da Categoria Profissional.

Parágrafo Primeiro: Obedecendo a decisão do Supremo Tribunal Federal, os empregados poderão discordar do referido desconto até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega do presente ajuste ao órgão competente.

Parágrafo Segundo: O não pagamento dos valores previstos nas cláusulas vigésima terceira e vigésima quarta, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, importará na aplicação de juros de 1% ao mês, além de multa de 10% sobre o valor total, sem prejuízo da multa prevista na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS

COLETIVOS: O SICOMERCIO será cientificado de todos os Acordos Coletivos que venham a ser firmados pelas empresas do comércio varejista nos municípios de Barra do Pirai, Pirai, Mendes, Pinheiral e Eng. Paulo de Frontin, ficando estabelecido que o Sindicato dos Empregados convidará o Sindicato Patronal para participar da reunião de negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNCIONAMENTO

AOS SÁBADOS - O comércio lojista poderá funcionar aos sábados, até às 18h. com seus funcionários, sendo todas as horas laboradas após 13h desses dias da semana, remuneradas com o adicional de R\$ 18,00 (dezoito reais) a título indenizatório, garantindo-se, em caso de trabalho após às 13h, o pagamento de um valor mínimo correspondente ao limite de 5h30min., acrescido do referido adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM

DOMINGOS E FERIADOS: Fica autorizado o trabalho em Domingos e Feriados nos supermercados até às 13 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos feriados a importância indenizatória de R\$ 20,00 (vinte reais).



SICOMÉRCIO

BARRA DO PIRAI

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

MENDES PINHEIRA - PIRAI

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos feriados que recaiam nas sextas-feiras e sábados, fica autorizado o trabalho nos supermercados até às 18 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos feriados estabelecidos no parágrafo segundo a importância indenizatória de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no final do expediente.

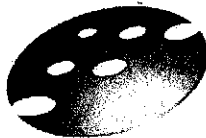
PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas, com o domingo.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será admitido o trabalho nos supermercados nos seguintes feriados: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, 1º de maio, 25 de dezembro e *Corpus Christi* (Dia do Comerciante).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA: A Vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, à partir de 01 de março de 2009 até 28 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes ajustam, desde já, que, a partir de 1º de março de 2010, o Piso Salarial corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do Piso Estadual.

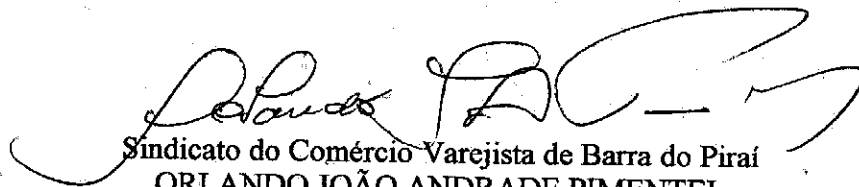
Barra do Pirai, 13 de março de 2009.



SICOMÉRCIO
BARRA DO PIRAI

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES PINHEIRAL - PIRAI

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ



Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Pirai

ORLANDO JOÃO ANDRADE PIMENTEL

Presidente

CPF 035.402.787-53

Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo



CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

Registro Sindical: DNT 1185/43.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai



CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

Carta Sindical: MTSP - 117390 d